



CONSULTA 0000168-75.2013.2.00.0000

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado da Bahia - Capital

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

CONSULTA. INTERPRETAÇÃO DA RESOLUÇÃO CNJ N. 94/2009. INDAGAÇÃO SOBRE A POSSIBILIDADE DE EDIÇÃO DE PROVIMENTOS, PORTARIAS E ORDENS DE SERVIÇO PELAS COORDENADORIAS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE INSTITUÍDAS POR ESTA RESOLUÇÃO.

- 1- Consulta formulada pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Bahia sobre a interpretação da Resolução n. 94, de 27 de outubro de 2009, que determinou a criação das Coordenadorias da Infância e da Juventude nos Tribunais de Justiça e do Distrito Federal e Territórios.
- 2- Não compete às Coordenadorias da Infância e da Juventude, instituídas pela Resolução CNJ n. 94/2009, editar normativos referentes a esta matéria cuja regulamentação compete aos Tribunais.

RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA referente à interpretação da Resolução CNJ n. 94, de 27 de outubro de 2009, que determinou a criação das Coordenadorias da Infância e da Juventude, no âmbito dos Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.

Relata o autor da consulta que a Presidência do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia editou o Decreto Judiciário n. 125, de 07 de abril de 2010, criando a Coordenadoria da Infância e da Juventude no âmbito do referido Tribunal, cuja competência está prevista no art. 2º, que reproduz em linhas gerais o art. 2º da Resolução CNJ n. 94/2009.

Indaga se a edição de provimentos, portarias e ordens de serviço por essas Coordenadorias extrapolaria a finalidade para que foram criadas, ou seja o desenvolvimento de ações estratégicas e de articulação para a execução de políticas públicas relativas à infância e à juventude.

Informa que, recentemente, foi suscitada dúvida quanto à competência da Corregedoria Geral de Justiça por ocasião da edição de Provimento referente à adoção nacional e internacional no âmbito do TJBA, em razão da valiosa colaboração da Coordenadoria da Infância e da Juventude na elaboração deste normativo.

É o relatório.

VOTO

A Consulta está revestida dos pressupostos de interesse e repercussão gerais, bem como foi formulada em tese, atendendo ao disposto no artigo 89 do Regimento Interno deste Conselho, razão por que dela conheço.

A presente Consulta consiste em saber se as Coordenadorias da Infância e da Juventude possuem competência para edição de provimentos, portarias e ordens de serviços.

Passo, pois, a formular a resposta.

A Resolução CNJ n. 94, de 27 de outubro de 2009, que determinou a criação das Coordenadorias da Infância e da Juventude, não estabelece, no rol de atribuições dessas Coordenadorias, o poder regulamentar. Para melhor entendimento da questão, transcrevo seu artigo 2º:

Art. 2º. As Coordenadorias da Infância e da Juventude terão por atribuição, dentre outras:

I - elaborar sugestões para o aprimoramento da estrutura do Judiciário na área da infância e da juventude;

II - dar suporte aos magistrados, aos servidores e às equipes multiprofissionais visando à melhoria da prestação jurisdicional;

III - promover a articulação interna e externa da Justiça da Infância e da Juventude com outros órgãos governamentais e não-governamentais;

IV - colaborar para a formação inicial, continuada e especializada de magistrados e servidores na área da infância e da juventude.

V - exercer as atribuições da gestão estadual dos Cadastros Nacionais da Infância e Juventude.

Por sua vez, registro que o Decreto Judiciário TJBA n. 125, de 07 de abril de 2010, reproduz em linhas gerais o art. 2º da Resolução CNJ n. 94/2009 acima transcrito.

Entendo que a natureza das Coordenadorias da Infância e da Juventude, instituídas pela Resolução CNJ n. 94/2009, é de suporte aos magistrados, servidores e às equipes multiprofissionais que atuam em Varas de Infância e da Juventude e serviços correlatos.

Dessa forma, sua finalidade é aprimorar a estrutura do judiciário na área da infância e da juventude, o que não significa que devam deter competência para editar normativos concernentes a essa matéria.

Nesse sentido, o teor do art. 1º da Resolução CNJ n. 94/2009, que define essas Coordenadorias como órgãos permanentes de assessoria da Presidência dos Tribunais.

Assim, não vejo como os dispositivos de nossa resolução ou os do Decreto Judiciário n. 125 possam ensejar interpretação que conclua pela possibilidade de edição de provimentos, portarias e ordens de serviço pelas Coordenadorias da Infância e da Juventude.

Como bem lembrou o consulente, o art. 88 e 90 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia confere, respectivamente ao Corregedor-Geral de Justiça e ao Corregedor das Comarcas do Interior, competência para expedir os normativos necessários ou convenientes ao bom e regular funcionamento dos serviços judiciários, cuja disciplina e fiscalização é de sua competência.

Por todo o exposto, respondo à presente Consulta no sentido de que não compete às Coordenadorias de Infância e Juventude, instituídas pela Resolução CNJ n. 94/2009, editar normativos referentes à infância e à juventude, matéria cuja regulamentação compete aos Tribunais.

Nestes termos respondo à presente CONSULTA.

É como voto.

Comunique-se às partes.

JOSÉ GUILHERME VASI WERNER
Conselheiro

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por JOSÉ GUILHERME VASI WERNER em 14 de Fevereiro de 2013 às 14:28:12

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
5173873484dd0b5e28a26c861606a0a7



Assinado eletronicamente por: **Processo Judicial Eletronico PJe 1.4.3**

28/04/2014 00:00:00

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **515221**



13040217545400000000000514513